



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 069
12 ABR 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO REF. AO IPM DE PT Nº 001/2012 - IPM - CorGeral

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o CEL QOPM RG 10447 AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA, foi nomeado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 001/2012 - CorGeral, em anexo; entretanto, o mencionado Oficial encontra-se impossibilitado de realizar a presente instrução, conforme informado no Memorando nº 128/12-GAB. DP.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CEL QOPM RG 10447 AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA, do QCG, pelo CEL QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO, do CPR I, a fim de que este proceda a instrução do IPM de Portaria nº 001/2012 - CorGeral;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20, parte final, do CPPM;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão

Art. 4º - Publicar a presente portaria em BG da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 016/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ do 20º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar o termo de declaração do adolescente L.M.F.R, em que supostamente no dia 01.03.12, ao ser apreendido, acusado de prática de ato infracional, foi “baleado” no ombro direito por um policial militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 26 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 017/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27308 ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a morte de DENIS WILSON DOS SANTOS, no dia 07.03.12, no conjunto panorama XXI, durante uma ocorrência, com suposto envolvimento de policiais militares;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 27 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 018/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA do 2º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a morte do nacional conhecido por VALDINEI, no dia 02.03.12, no bairro do Marco, Avenida Rômulo Maiorana, em suposto confronto com policial militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 27 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 019/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 24952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a denuncia de que um policial conhecido por Rambo frequentemente é visto na residência da uma mulher conhecida como Vera, onde supostamente funciona uma "boca de fumo";

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 27 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 020/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33510 SERGIO GOMES DE LIMA NETO do 20º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a os fatos ocorridos no dia 02.02.12, por volta de 20:40, envolvendo o SD ODAYR HERITON TRINDADE DO ROSÁRIO, o qual após ser abordado por meliantes que queriam roubá-lo reagiu, vindo a atingir um dos meliantes;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 27 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 022/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30362 RODRIGO PATRICIO RIBEIRO do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 17.11.11, no bairro do barreiro, onde houve as mortes de LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA e ALAN DA SILVA DO CARMO, em suposto confronto com policiais militares;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 28 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 023/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35462 FERNANDO ALBERTO SOUZA LIMA do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar o termo de declaração do menor DRDM, em que denuncia prática de delitos cometidos supostamente por policiais militares, no dia 20.02.2012, as 5:30h em Icoaraci;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 29 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 024/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35500 CINTHYA THEREZA DA COSTA MILHOMEM BRITO do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar as denúncias formuladas pelo adolescente E.N.B, prestadas perante a Promotoria de Justiça, em virtude do baleamento sofrido pelo referido adolescente, cuja autoria foi atribuída a um suposto policial militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 29 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 025/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY do 20º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a circunstância em que ocorreu o “baleamento” do nacional MANOEL DA VERA CRUZ CASTELO, no dia 05.03.12, onde supostamente há envolvimento de policiais militares;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 026/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JR do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a circunstância em que ocorreu a morte de um indivíduo não identificado e a prisão do nacional CARLOS AUGUSTO DE SOUZA ALMEIDA, no dia 07 de março de 2012, supostamente após confronto com policiais militares;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 027/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33490 ERIK TAYLOR FELIX DA SILVA do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a circunstância em que ocorreu a morte de um homem não identificado, supostamente após confronto com policiais militares, na Rua Esperantina, bairro Cabanagem;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 028/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a conduta de policiais militares, os quais supostamente prenderam um homem suspeito de furtar uma bicicleta no dia 10.03.12, e o conduziram para o prédio da 5ª ZPol, sendo que no referido lugar agrediram fisicamente o preso a fim de que confessasse o referido furto;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 029/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35492 KAYDSON FERNANDO DOS REIS CUNHA do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fato ocorrido no dia 05.08.2010, que culminou com a morte do nacional JEAN RAMON DE SOUZA MATHIAS, o qual teve envolvimento de policial militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 030/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 35490 ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA do 20º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fato ocorrido no dia 08.02.2012, que culminou com a morte do nacional MOISES VIANA SERRA, o qual teve envolvimento de policial militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 031/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 33477 ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar as denúncias formuladas pela nacional SUZETE QUADROS BRITO, de que sua filha, adolescente, de iniciais G.Q.B, supostamente foi estuprada por policiais militares no dia 30.12.2010;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 032/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS do 20º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar as denúncias formuladas pelo nacional MARCOS MERELES SANTOS, de que policiais militares lhe agrediram fisicamente após ter sido preso e algemado;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 033/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN do 20º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o “baleamento” do nacional ABRAAO OLIVEIRA DA COSTA, durante uma ocorrência policial;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 034/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos relatados pelo nacional MARCOS CARDOSO PACÍFICO, em que supostamente foi agredido fisicamente por um policial militar no dia 12.04.11;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 035/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA do 2º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a circunstância em que ocorreu a morte do nacional MÁRCIO GOMES DOS SANTOS, ocorrido no dia 03.11.2003, havendo supostamente envolvimento de policial militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 036/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35507 HEIDER DA SILVA MARTINS do 2º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar o fato ocorrido no dia 05.08.2010, na rua dos Caripunas, bairro do jurunas, por volta das 13h00, logo após a pratica de um ato delituoso e possível confronto com a polícia militar, ocorreu o óbito de HELISON THIAGO CASTRO;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

OBS: Revogar a Port. de IPM nº 001/12-CorCPC, publicada no Adit ao BG nº 029/12.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 09 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 037/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar o fato ocorrido no dia 29.12.11, onde culminou com a autuação em flagrante delito do SD PM JAMILSON FERREIRA CARRERA pelo crime de concussão, onde supostamente há envolvimento do CB PM NASCIMENTO do 1º BPM como co-autor do suposto crime;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 069 – 12 ABR 2012

Belém - PA, 10 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 087/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13614 EDNANDO DE SOUZA BOTELHO do 1º BPM;

FATO: Apurar o fato publicado na matéria do jornal “Amazônia”, onde por volta das 17h, do dia 09/02/12, no bairro do Barreiro, município de Belém, o Sr. WILLEN JEFFERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, teria sido alvejado por policiais militares, após confronto com polícia militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 088/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12605 GILBERTO MIRANDA DA SILVA do 1º BPM;

FATO: Apurar a denuncia feita através do Disque Denúncia, que no dia 11/12/11, por volta de 23h20, policiais militares teriam invadido um bar localizado à rua Rui Barbosa com a passagem do Arame, bairro da Terra Firme, para averiguar uma denuncia de tráfico de drogas, que culminou com detenção do Sr. CISNANDO DE SOUZA ARAÚJO;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 089/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10725 MILTON PINHEIRO GREGÓRIO do 1º BPM;

FATO: Apurar a denuncia de agressão física sofrida pelo menor E.F.R.G, as proximidades de sua residência, bairro Batista Campos, no dia 13/11/10, por volta de 23h30, fato este atribuído a um policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 091/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA do 1º BPM;

FATO: Apurar a denuncia da Srª. REGINA CAVALCANTE PEREIRA, que no dia 25/09/11, por volta das 07h30, na esquina da rua Oliveira Belo, bairro de Fátima, município de Belém, o seu filho adolescente A.G.C.P no ato de uma abordagem policial, teria sido agredido

fisicamente por uma guarnição da PM, que estavam na VTR de placa DBU 2512-2214, além da denunciante ter sido ameaçada por ter questionado a ação dos policiais militares ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 092/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21712 JOSÉ LEVI PIRES do 1º BPM;

FATO: Apurar as denúncias dos Sr's. EDIR ANTUNES DA CRUZ e SANDRO JOSÉ DE LIMA ALVES, que no dia 14/12/11, por volta das 13h00, na passagem União, próximo a Rodovia Arthur Bernardes, foram detidos por policiais militares do 1º BPM, pela acusação de tráfico de drogas, sendo que não foram apresentados na Delegacia de Polícia Civil, pois pagaram um valor monetário pela liberdade;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 093/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13475 TELMA DA COSTA BRITO do 20º BPM;

FATO: Apurar a denuncia firmada no dossiê nº 46049-disque, que no dia 02/04/11, por volta das 00:19, na rua Fernando Guilhon entre as travessas de Breves e Bernardo Sayão, bairro do Jurunas, policiais militares que estavam de serviço na VTR 9405, teriam detido um cidadão de vulgo “monstrinho” e não o apresentaram na delegacia, pelo fato de terem recebido propina;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 29 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 094/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM 17823 EDSON CAMPOS DE LIRA do 20º BPM ;

FATO: Apurar a denuncia firmada pelo Sr. RAIMUNDO DE ASSUNÇÃO LEITE SOUSA no BOPM N° 189/12, que no dia 28/02/2012, por volta das 22h00, teria sido agredido fisicamente, no interior da Seccional do Guamá, por um policial após responder uma indagação se o mesmo era conhecido pelo vulgo “Cupuaçu”;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 29 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 095/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9653 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES do 20º BPM;

FATO: Apurar a denuncia firmada pelo Srª. JOELMA BARROS DE FRANÇA SILVA constante BOPM N° 014/12/CORCPRIII, que é vizinha do pai do policial militar ÍTALO NERY e que todas as vezes que este policial chega na casa de seu pai, com sintomas de embriaguez, sai do seu veículo, com arma em punho e ameaça prender o sobrinho da denunciante e que ÍTALO NERY em uma noite, por volta das 23h, efetuou disparos de arma de fogo em via pública. Acrescenta ainda a denunciante que no dia 25/02/2012, por volta das 17h00, na rua São Jorge, nº 1939, bairro lanetama, Castanhal-PA, por ocasião da festa de aniversário do sobrinho da denunciante, chegou uma VTR com 03(três) policiais militares fardados determinando que a festa parasse e caso não cumprissem a determinação todos seriam conduzidos para Delegacia e que logo após a saída da VTR do local o policial ÍTALONERY chegou armado e sem camisa perguntando se estava tudo bem e que sempre o oficial militar instiga o seu sobrinho.;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 29 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 096/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24265 REGINALDO PIMENTA VINAGRE do 1º BPM;

FATO: Apurar a denuncia firmada pelo Sr. JOÃO CARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS no BOPM N° 106/12, que no dia 30/01/11, por volta das 07h30, na rua da Cosanpa, nº 42, bairro do Coqueiro - Ananindeua foi ameaçado por uma policial militar, que pertencente ao efetivo do 1º BPM, devido a um desentendimento familiar, que é tia de sua ex-esposa a Srª PRISCILA ROSA VIANA, pois tem 02(dois) filhos com a mesma.;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 29 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 097/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM 13495 GILVAMDRO DA SILVA MOURA do 10º BPM;

FATO: Apurar a denuncia firmada pelo Sr. RENNAN TELES MENEZES no BOPM N° 630/12, que no dia 23/09/10, por volta das 12h00, na rua Continente II, bairro da Pratinha, Belém-PA foi abordado e conduzido por policiais militares para dentro de uma VTR junto com o Sr. JUNIOR acusados, de serem os autores de um delito, sendo vítimas de agressão física e ameaça por parte de policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 29 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 098/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15867 RONALDO ARAÚJO DA COSTA do 10º BPM;

FATO: Apurar a denúncia firmada pelo Sr. ANDRÉ TRINDADE DO NASCIMENTO no BOPM N° 997/11, que no dia 28/10/11, por volta das 20h00, em via pública/ Jonh Engerlhardi, foi abordado por policiais militares que estavam na VTR 9349 que procederam uma busca pessoal no denunciante, retirando a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a chave de uma moto e o seu documento e que foi reconhecido pelo Sr. JOSSÉ AUGUSTO, que estava dentro da VTR, como sendo o autor de um delito que não cometeu, o denunciante afirma também que foi agredido fisicamente e coagido pleos policiais militares a falar nomes de pessoas que teriam envolvimento com o crime de tráfico de drogas na localidade ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 29 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 099/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25750 MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA do 1º BPM;

FATO: Apurar a denúncia firmada pelo Sr. MANOEL DE JESUS RODRIGUES PINHEIRO no BOPM N° 119/12, que no dia 04/02/12, por volta das 00h29, no Conjunto Providência, rua 14, nº 292, bairro de Val-de Cães foi vítima de abuso de autoridade e agressão física ao ser abordado por policiais militares que perceberam que a motocicleta que o denunciante estava usando não tinha placa ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 29 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 100/12 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP PM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JR do 10º BPM;

FATO: Apurar o fato constante no relatório da Sindicância de portaria nº C-398-T/SIJ/BABE, de 12 de dezembro de 20011, que no dia 08/12/11, por volta das 04h30, no estacionamento da loja Computer Store, BR 316, um oficial da Força Aérea Brasileira foi acusado de ter cometido delito de trânsito e que (02) dois policiais militares da PMPA realizaram uma abordagem no oficial e o conduziram imobilizado no porta-malas de uma VTR, não permitindo que o mesmo se identificasse e que durante a ação ocorreu também o desaparecimento de um cordão de ouro do oficial;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 29 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 101/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA do 10º BPM;

FATO: Apurar a denuncia do Sr. RONIERI MONTEIRO RIBEIRO, que no dia 01/02/11, por volta das 02h00, na Pass. Liberdade, entre Pass. Nova e Iracema, Vila dos Reis, teve a sua residência invadida, sendo agredido e torturado fisicamente o denunciante e o seu irmão o Sr. ROBERT VAGNER MONTEIRO RIBEIRO por policiais militares e ainda os policiais colocaram uma quantia de drogas simulando que estaria na posse do seu irmão e os apresentaram na Delegacia;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 102/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35509 ZARYFF SAID DE LIMA do 2º BPM;

FATO: Apurar a denuncia da Srª LILIANE DE MORAES PEREIRA, que no dia 11/07/2011, por volta das 23h, no bairro da sacramenta, policia militares, pertencentes ao efetivo do 1º BPM, teriam cometido os crimes de extorsão e abuso de autoridade após encontrarem o filho da denunciante e seus colegas material entorpecente;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 103/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9902 ELIAS ANTÔNIO OLIVEIRA MONTEIRO do 20º BPM;

FATO: Apurar a denuncia de LETÍCIA MEDEIROS DOS SANTOS CORRÊA, que no dia 15/12/11, por volta das 03h30, na passagem A, S/Nº, entre o canal e a rua Nova, teve a sua casa invadida e revistada por policia militares sem motivo algum e acabaram detendo o Sr. ALBERTO ASSIS BOTELHO, que os policia militares pediram o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para liberá-lo e que mesmo sendo pago o valor cobrado pelos militares o conduziram para a Delegacia ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 104/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9676 JOSÉ AMSTERDAN FERREIRA LOPES 1º BPM;

FATO: Apurar a denuncia do Sr. LUIZ ELADIO LEANDRO MOTA, que esta sendo ameaçado por (01) um policial militar que afirma ser proprietário de um terreno localizado em uma área publica, próximo ao canal São Joaquim ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 105/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS do 20º BPM;

FATO: Apurar a denuncia publicada no jornal “Diário do Pará”, que no dia 15/03/2012, pela madrugada, na passagem motorizada com a travessa Honório José dos Santos, no bairro do Jurunas o Sr. LUÍS ALBERT GOMES teria sido alvejado pela polícia militar ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 106/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL do 10º BPM ;

FATO: Apurar a denuncia do Sr. DANIEL DE MORAES SARDINHA, formalizada no Boletim de Ocorrência Policial nº 00248/2012.000084-9 e em seu termo de declaração prestado na ouvidoria, que no dia 10/03/2012, por volta das 12h:00, na passagem Fé em Deus, bairro da cabanagem, foi abordado por 04(quatro) policiais militares que procederam uma revista e que após questionamentos sobre a conduta dos policiais militares, foi agredido fisicamente pelos policiais militares ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 107/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25828 SILVANA SANTOS DE MOURA do 1º BPM;

FATO: Apurar a denuncia da Srª PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA, que no dia 26/02/2012, por volta das 04h00, no loteamento Açaí, rua amazônia, Qd F, nº 33, Bairro Tapanã, teria sido ameaçada e ofendida moralmente por um policial militar pertencente ao efetivo do 1º BPM ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 108/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 12155 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA do 10º BPM;

FATO: Apurar a denuncia da Srª ANA CLAUDIA CUNHA COSTA, que no dia 04/03/2012, por volta das 23h30, na passagem Hugo Richardson, nº 45, bairro do Guamá, foi vítima de agressão física e moral praticado por um policial militar do 10º BPM ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 109/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12161 SELMA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES do 10º BPM;

FATO: Apurar a denuncia da Srª MARIA JOSÉ SILVA SOUSA, que no dia 05/07/2011, por volta das 16h30, na rua das Violetas, nº 158, bairro do Tapanã, teve a sua residência invadida por 01(um) policial militar pertencente ao efetivo da 8ª ZPol/10º BPM, que segundo populares, o mesmo estava a procura de um cidadão infrator que estaria dentro da residência da sua residência, causando danos morais e materiais para a denunciante;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 110/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19022 OSVALDO MORAES DE MELO do 10º BPM;

FATO: Apurar a denuncia do Sr. LUIS ALFREDO CASTRO MORENO, que no dia 05/03/2010, em via pública, em frente a agência do Banco do Brasil, no bairro de Fátima, foi abordado por policiais militares da VTR 2148, que teve a sua carta de habilitação e seus documentos jogados ao chão, pelo fato ter denunciado um policial da área;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 111/12 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS do 1º BPM;

FATO: Apurar a denuncia do Sr. UBIRACI ARNOBIO FERREIRA CONCEIÇÃO, que no dia 13/10/2011, por volta das 21h30, na rua Esperantista, passagem da Paz, nº 08, bairro

parque verde, Belém-Pa, teve a sua residência invadida por policiais militares, que no momento da detenção do filho do denunciante, que estava sendo acusado de ter cometido um delito, agrediram o mesmo fisicamente e moralmente ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 112/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16665 ODEBI GOMES PEREIRA do 10º BPM;

FATO: Apurar a denuncia do Sr. ALEXANDRE ALVES DA SILVA, que no dia 17/12/2011, por volta das 11h00, na Alameda Samuel Dutra, nº 10, Fé em Deus III, Bairro do Tenoné, Belém -PA, policiais militares acusaram o denunciante de ter em sua posse certa quantia de entorpecentes, e por este fato exigiram determinada quantia em dinheiro para ser liberado, sendo inclusive ameaçado de morte caso efetuasse alguma denuncia ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 498/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 498/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no BOPM N° 891/10, denuncia de ESTEFANY DE CASSIA BAIA DOS SANTOS, e considerando que o militar denunciado mais antigo é superior hierárquico ao encarregado;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância N° 498/11 – CorCPC, publicada no Adit 238/11, de 29 DEZ 11;

Art. 2º – Remeter a CorCME o Mem nº 338/11-SID/CORGERAL e BOPM nº 891/11, em razão do militar mais antigo pertencer atualmente à área daquela comissão; providencie a Auxiliar;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SUBST. DO ENCARREGADO DA SIND Nº 013/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 2º SGT PM RG 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA, do 1º BPM, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 013/12/SIND-CorCPC, porém, encontra-se em gozo de férias regulamentar e após o retorno solicitará o seu desaqueamento para fins de reserva remunerada;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA, do 1º BPM, pelo 2º SGT PM RG 21635 JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 013/12/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de Março de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBST. DO ENCARREGADO DA SIND Nº 203/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o MAJ QOPM RG 18351 SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ do 20º BPM, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 203/11/SIND-CorCPC, porém, encontra-se impossibilitado de dar início ao procedimento administrativo em comento, haja vista que está atuando como interrogante e Relator de um Conselho de Justificação;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 18351 SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ, do 20º BPM, pelo MAJ QOPM RG 18108 CLAUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 203/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 004/11/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, do 10º BPM, com escopo de apurar os fatos descritos em termo de declaração prestados na Promotoria de Justiça Criminal de Icoaraci pelos nacionais: Tiago Gimague Teixeira, Agenor Pereira dos Reis, Rosinete Alfaia Torres e Maria da Conceição de Souza Santos, os quais comunicam que Maria da Conceição teve sua residência violada por policias militares, e de lá subtraíram indevidamente vários objetos, além da prisão indevida do nacional Romeu Alfaia Torres, fato ocorrido em 03 de junho de 2010.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probatório presentes nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelos CB PM RG 17622 WALMIR MONTEIRO DE SOUZA, SD PM RG 34505 LEONARDO CESÁRIO DA SILVA e SD PM RG 35531 ROGÉRIO RODRIGUES DA PAZ do 10º BPM, que resultou na condução do nacional Romeu Alfaia Torres Seccional de Icoaraci, onde teve lavrado procedimento policial contra si, em 04 de junho de 2010. Não há ainda indícios da participação dos militares estaduais acima na violação da residência da nacional Maria da Conceição, bem como, na subtração de objetos da referida residência em 03 de junho do mesmo de 2010;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Adit. ao BG da Corporação. Solicito a AJG.

Belém-PA, 28 de março de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORT. N° 092/11/IPM/CorCPC de 27 de outubro de 2011

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 092/11/IPM/CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS da CorCPR IV, cujo escopo foi apurar os relatos formulados nos anexos do Ofício n° 012/11/1ª PJM, pelo Sr. DANIEL MATOS DE ALMEIDA de que teria sido baleado em uma festa dançante pelo SD PM RG 33182 ALAN FRANCK ARTIAGA CAVALCANTE do 1º BPM.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado e decidir com base no conjunto probatório de que houve indícios de crime, porém de autoria incerta, uma vez que no bar Cristóvão, onde ocorria um evento carnavalesco, várias foram as confusões ocorridas nesse dia, envolvendo pessoas presentes no estabelecimento, inclusive com disparo de arma de fogo, culminando com o baleamento do nacional DANIEL MATOS DE ALMEIDA, não se podendo atribuir autoria ao SD PM RG 33182 ALAN FRANCK ARTIAGA CAVALCANTE, do 1º BPM;

2. Houve indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 33182 ALAN FRANCK ARTIAGA CAVALCANTE do 1º BPM, devido, no dia 06 de março de 2011, no Bar denominado CRISTOVÃO no Bairro do Outeiro onde se realizava um evento carnavalesco, estar exercendo atividade segurança privada conhecida como “BICO”;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor ao SD PM RG 33182 ALAN FRANCK ARTIAGA CAVALCANTE do 1º BPM, pelos fatos narrados no item 2 acima. Providencie a CorCPC;

4. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

6. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 04 de abril de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORT. Nº 354/11-SIND/CorCPC de 20 de setembro 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 10709 RONALDO MESSIAS LOBO GAIA do 20º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados nos depoimentos acostados nos autos de IPL de Portaria nº 13/2011.000090-9, 11/03/2011.

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir de acordo com o conjunto probante que houve indícios de crime militar bem como Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao CB PM RG 18817 GERSON SOUZA CRUZ do 20º BPM, por ter, em tese, induzido a Escrivã de Polícia Civil ALESSANDRA HELENA PERDIGÃO DE MORAES DIAS, a confeccionar Boletim de Ocorrência Policial nº 3/2011.002003-2 de 27 de fevereiro de 2011, quando estava de plantão na Seccional Urbana da Cremação, com falsa comunicação de crime ou de denúncia caluniosa, de que teria trocado tiros com o nacional de prenome MAURO, tudo isso a fim de se respaldar da situação arbitrária que o próprio militar cometera, pois segundo testemunhos presentes nos autos nenhuma das pessoas abordadas durante a revista estavam portando arma de fogo.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor do CB PM RG 18817 GERSON SOUZA CRUZ do 20º BPM, pelos fatos descritos no item 1 acima. Providencie a CorCPC;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 354/11-SIND/CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

5. Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 09 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORT, N° 406/11/SIND-CorCPC de 25 de outubro 2011.

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 1º SGT PM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS do 20º BPM, com o fito de apurar os fatos constantes no Procedimento nº 271/2011.000668-9, onde o nacional RODRIGO DE LIMA ALMEIDA, teria sido, em tese, vítima de agressão física por parte dos Policiais Militares CB PM RG 17757 DELSON LUIIS RODRIGUES DA SILVA e CB PM RG 21608 ALMIR CORREA DA COSTA ambos do 20º BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, por força da insuficiência de provas que pudessem comprovar a veracidade das acusações contra os militares, corroborada pelo não comparecimento do suposto ofendido, para as oitivas realizadas pelo sindicante, prejudicando a continuidade do procedimento;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 – Solicitar junto a AJG que seja publicada a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 29 de março de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 416/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 13689 NILTON CÉSAR CORDEIRO RODRIGUES do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Cleber Augusto Tavares Cabral, constantes do BOPM nº 372/2010 e Of. nº 948/2011/OUV/SSP/PA.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que em razão da renúncia expressa de Cleber Augusto Tavares Cabral em prosseguir no procedimento apuratório, situação que ensejou prejuízo para constatação da materialidade do delito objeto da presente apuração, bem como, de sua autoria;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie à AJG.

Belém-PA, 30 de março de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 441/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN PM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Cristiano Trindade Trindade constantes do BOP n° 00251/2011.000580-2 e Of. n° 1712/2011/OUV/SUSA.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decida com base no conjunto probatório presente nos autos, que em razão da conduta do nacional Cristiano Trindade Trindade, o qual deixou de comparecer para prestar declarações nos presentes autos, mesmo tendo sido regularmente solicitado seu comparecimento, situação que ensejou prejuízo para constatação da materialidade do delito, objeto da presente peça informativa, bem como, de sua autoria;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie à AJG.

Belém-PA, 30 de março de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. N° 456/11-SIND/CorCPC de 21 NOV 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 25005 WANDERLEY PEREIRA DA SILVA do 10º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela Srª. WANILDA CORREA DOS SANTOS, na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM n° 801/2010, de que no dia 11 de outubro de 2011, por volta de 10h00, quando presa por uma Guarnição da PM por tráfico de drogas, o CB PM MARINHO teria sido a quantia de R\$ 5.000,00.

RESOLVE:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída aos CB PM RG 21672 IVANILDO GOMES DOS SANTOS, CB PM RG 16432 LUIZ LAZARO ROSARIO DE SOUZA, SD PM RG 36373 ERICK ENRICO COELHO DA SILVA e SD PM RG 32887 IRAILSON GALENO DA CRUZ ambos do 10º BPM, pois

segundo o conjunto probante presentes nos autos os Policiais Militares acima descritos atuaram legitimamente quando detiveram a Sr^a. WANILDA CORREA DOS SANTOS, ao encontrarem no banheiro do bar da nacional certa quantia de drogas comprovando o estado flagrancial, tanto é que foi conduzida e apresentada na Seccional Urbana de Icoaraci, através do Boletim de Ocorrência Policial n° 00008/2011.009686-2. Faz-se necessário mencionar que em auto de reconhecimento realizado pela Divisão de Crimes Funcionais (DCRIF), nenhum dos Policiais Militares, que estiverem presentes na ocorrência, foram reconhecidos pela nacional acima, além do que a referida denunciante em sua denúncia prestada na Corregedoria da PMPA pelo BOPM ao norte referenciado, afirma que o CB PM MARINHO lhe exigiu a quantia em dinheiro em troca de sua liberdade, no entanto ao prestar depoimento perante o Encarregado do procedimento alegou ser o CB PM IVANILDO como sendo o PM que lhe exigiu o valor pecuniário;

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 456/11-SIND/CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Adit. BG.

Belém-PA, 09 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 005/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 1° TEN PM JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, do CESO;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 25 de fevereiro de 2012, por volta das 11h, envolvendo policiais da 1ª ZPOL, os quais teriam ao abordar o Sr° Paulo Vitor Maia de Campos, cometido agressões ao mesmo e após sua detenção, o mantiveram por alguns minutos no interior da VTR, sob a alegação de que estariam cumprindo ordens de um SGT da ROTAM, após a tentativa sem êxito de contato com o referido SGT, o referido senhor foi liberado, sem que fosse conduzido a DEPOL;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 006/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 23911 ODINEY SOUZA NOGUEIRA do CG/CITEL;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 15 de janeiro de 2012, na Rua Municipalidade com a Av. Doca de Souza Franco, Bairro do Umarizal, envolvendo um policial militar da

ADITAMENTO AO BG N° 069 – 12 ABR 2012

CIPFLU, e a Srª Dandara Barros de Carvalho, os quais envolveram-se em um acidente de trânsito, vindo o policial militar a óbito

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 007/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM JUCILEIDE DA CUNHA DUARTE do CG;

FATO: apurar os fatos envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais ao realizarem operação em conjunto com a polícia civil, entrevistaram em uma tentativa de roubo e após troca de tiros com os nacionais Antonio Rocha Cordovil, Roberto Teixeira Batista e Darlan Assunção Rodrigues, este último foi atingido com disparo de arma de fogo;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 009/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 27318 ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA SILVA do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais ao serem acionados por populares, a fim de intervirem em ocorrência de roubo, foram surpreendidos por um nacional, que com arma em punho disparou em direção aos militares, que revidaram vindo a atingir o referido nacional, que foi socorrido e conduzido ao Hospital Metropolitano;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 010/2012 – IPM/CorCME

ENCARREGADA: 1º TEN PM MARCÉLIA CHAVES NINA do CFAP;

ACUSADO: Policial Militar, do RPMONT;

ADITAMENTO AO BG N° 069 – 12 ABR 2012

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 20 de fevereiro de 2012, por volta das 18h30, durante o estágio supervisionado (“Operação Carnaval”), no distrito de Mosqueiro, em que um AL OF, da APM, ao atender uma ocorrência, teria efetuado um disparo de arma de fogo, que atingiu o AL OF PM FELLIPE BRASIL FORTUNA;

PRAZO: fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 032/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 24249 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVID do CG/DP;

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª. Honilda Gonçalves dos Santos, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam violado o domicílio da referida senhora causando danos ao referido imóvel e ainda cometido agressões físicas ao Sr. Cristiano Silva dos Santos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 034/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 22225 WASHINGTON EDWARD BARATA AARÃO do RPMONT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 27 de julho de 2011, envolvendo atendentes do 190, CIOP, os quais teriam se omitido quanto a ligações realizadas pela Srª Lindalva, solicitando apoio de uma VTR da polícia militar por conta de fatos ocorridos em um lava-jato;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SIND. N° 015/2012-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: TEN CEL PM RG 16256 WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO do CITEL/CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL PM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA da CORREG/CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 04 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SIND. N° 114/2011-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: TEN CEL PM R/R RG 9961 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA do CIP;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL PM RG 13868 SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 006/2008-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a MAJ QOPM ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, foi nomeada Presidente do CD de Portaria n° 006/08-CD/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, em virtude do SD PM ILTON CARLOS PAES DE ANDRADE encontrar-se à disposição de outro Conselho de Disciplina, conforme exposto no Ofício 083/11-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria n° 006/08-CD/CorCME, no período de 24 de março à 24 de abril de 2012.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 27 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA.– CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. N° 116/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM ALBERTO DA COSTA MONTEIRO do CFAP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 116/11-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude da CB PM NAZILDA SERRÃO DA SILVA encontrar-se de dispensa médica, conforme o exposto no Ofício n°004/12 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 116/2011-PADS/CorCME, no período de 22 à 27 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. N° 006/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM MARCOS JOSÉ ANDRADE, do CPR II, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 006/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se aguardando Inquérito Policial solicitado a Polícia Civil de Marabá, conforme o exposto no Of. n°003/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 006/2012-SIND/CorCME, no período de 24 de fevereiro à 22 de abril de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 03 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. N° 026/2012-SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e

ADITAMENTO AO BG N° 069 – 12 ABR 2012

considerando que o CAP QOPM MARCELO AMARO DA GAMA da CPCI, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 026/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se de licença médica, conforme o exposto no Of. n° 005/2012 - SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 026/2012-SIND/CorCME, no período de 22 de março à 01 de abril de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 27 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. N° 027/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA do BPCHOQUE, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 027/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de uma das duas testemunhas dos fatos encontrar-se enferma, conforme o exposto no Of. n°005/12 – SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 027/2012-SIND/CorCME, no período de 28 de março à 29 de abril de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 04 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. N° 043/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1° TEN QOAPM RUBENS TEIXEIRA MAUÉS JÚNIOR do BPOT, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria n° 043/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, uma vez que foi

ADITAMENTO AO BG N° 069 – 12 ABR 2012

nomeado Presidente do IPM nº001/12/P2 - BPOT, conforme exposto no Of. nº 001/12 – SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 043/2012-SIND/CorCME, no período de 16 de março à 01 de maio de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 02 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 150/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM EDUARDO JUAN DE JESUS da CIOE, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 150/11-SIND/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se em missão Policial Militar no Município de Santana do Araguaia, conforme o exposto no Of. nº007/12 – SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 150/2011-SIND/CorCME, no período de 25 de março à 04 de abril de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 30 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 211/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN do CPC, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 211/11-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, em virtude de encontrar-se em gozo de férias, conforme exposto no Of. nº 004/12 – SIND.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 069 – 12 ABR 2012

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 211/2011-SIND/CorCME, no período de 19 de março à 19 de abril de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 02 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 220/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM JEAN FERREIRA LOPES, da CIOE, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 220/11-SIND/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se em missão Policial Militar na área do CPR-V (Redenção), conforme o exposto no Mem. nº 67/12 - CIOE.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 220/2011-SIND/CorCME, no período de 16 de março à 08 de abril de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 27 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 010/12, DE 24.01.12, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 010/12 – CorCME de 24 de janeiro de 2012.

PRESIDENTE: CAP PM DENISE DA COSTA GOMES da APM.

ACUSADO: CB PM RG 23457 NATANAEL DOS SANTOS ANSELMO JR do BPOT.

DEFENSOR: CAP PM REINALDO DE FREITAS BORCÉM.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou a Presidente do PADS de Portaria Nº 010/12 – CorCME, de 24/01/12, de que nos fatos apurados não se vislumbra transgressão da disciplina, que possa ser atribuída à conduta do CB PM RG 23457 NATANAEL DOS

SANTOS ANSELMO JÚNIOR do BPOT; haja vista que, do arcabouço probatório juntado aos autos, figuram provas testemunhais que afirmam não terem ocorrido as práticas delituosas, relativas à ameaça e agressões verbais, inicialmente suscitadas no documento origem e que teriam sido perpetradas pelo referido militar estadual, no dia 20/08/11, por volta de 07:30h, em frente à residência do CB PM RG 19401 HAMILTON DOS SANTOS LIMA; ficando configurado que o CB PM HAMILTON também esteve no dia anterior, em frente à residência do irmão do CB PM NATANAEL, o SD PM NARIEL DE OLIVEIRA ANSELMO; tendo ambos os fatos sido motivados em decorrência de desentendimento entre o SD PM NARIEL e um sobrinho no CB PM HAMILTON; o qual foi solucionado na própria Seccional Urbana de Icoaraci; e, de forma incidental, envolveu os CB PM NATANAEL e HAMILTON, que buscaram esclarecimentos, devido ao grau de parentesco com as partes envolvidas.

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 079/11, DE 27.09.11, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 079/11 – CorCME de 27 de setembro 2011.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RÔMULO SÉRVOLI DE SOUZA LEÃO da CCS/QCG.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 16603 SHEYLA RÁDILA SANTOS DA SILVA da CCS/QCG e CB PM RG 27471 FRANCISCO SILVA DOS SANTOS do 4º BPM.

DEFENSOR: KEILE CRISTINE MONTEIRO – OAB/PA 15127 e JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA 7562.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 079/11 – CorCME, de 27 de setembro de 2011, de que não se vislumbra transgressão da disciplina policial militar na conduta do CB PM RG 27471 FRANCISCO SILVA DOS SANTOS do 4º BPM, uma vez que se confirmou nos autos que o referido militar estadual, quando lotado na CCS/QCG, à disposição da Diretoria de Finanças, quando ainda figurava como SOLDADO, comunicou a, então, CB PM RG 16603 SHEYLA RÁDILA SANTOS DA SILVA, que também trabalhava naquela Diretoria, acerca de irregularidade, em que um voluntário civil

teria pago indevidamente diárias para uma policial militar; excluindo o CB PM FRANCISCO da conduta delitiva descrita no documento inaugural do presente PADS;

2 – DISCORDAR da conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 079/2011 – CorCME, de 27 de setembro de 2011, haja vista que se vislumbra transgressão da disciplina policial militar, em relação à conduta da 3° SGT PM RG 16603 SHEYLA RÁDILA SANTOS DA SILVA da CCS/QCG, no que tange aos fatos descritos no documento inaugural do presente PADS, já que restou provado que a referida militar estadual deixou de comunicar a superior hierárquico, acerca de irregularidade que tomou conhecimento; ficando a SGT PM SHEYLA isenta da outra acusação consignada contra a mesma, de que não teria tido o devido zelo com sua senha do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, o que teria possibilitado que um voluntário civil pagasse indevidamente diárias a uma policial militar; tendo em conta que tal fato se deu independente da vontade da graduada em tela, posto que, à época dos fatos, voluntários civis acessavam e executavam ações realizadas no referido Sistema (SIAFEM), sem senha própria, em razão da demanda de trabalho e do reduzido efetivo de policiais militares, para realizar as tarefas ali desempenhadas; contrariando a previsão dos incisos VII, XI e XXXVI, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XXIII, XXIV, XXV e XXVI, do art. 37, da Lei Ordinária n° 6.833/06 - (CEDPM).

3 - Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em atendimento ao pleito da defesa, que requer a absolvição da SGT PM SHEYLA, acatou-se desclassificar para LEVE, prevista no § 1º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que *os antecedentes da transgressora lhes é favorável*, já que não há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; *as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável*, posto que a disciplinada não aduz fato que a impossibilitasse de comunicar o fato; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, pois a disciplinada possuía dever funcional de comunicar o fato; *as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis*, pois a conduta transgressora da disciplinada se limitou ao âmbito administrativo, bem como consta nos autos que a policial militar que recebeu indevidamente diárias, afirma já as ter devolvido;

4 – **SANCIONAR** a 3° SGT PM RG 16603 SHEYLA RÁDILA SANTOS DA SILVA da CCS/QCG, com base no que preceitua os incisos VII, XI e XXXVI, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XXIII, XXIV, XXV e XXVI, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e sem circunstância agravante prevista no art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica REPREENDIDO.** Providencie o Comandante da CCS/QCG, cientificar a militar disciplinada da publicação em Boletim Geral, da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

5 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

6 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 093/2009 - PADS/CORCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RUBENS TEIXEIRA MAUÉS JÚNIOR do BPOT.

ACUSADO: CB PM R/R MARIA LUSINALVA NEVES DA SILVA do CIP.

DEFENSOR: ALEX ALBÉRIO MACIEL SOARES – OAB nº 13.833.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Concordar com conclusão que chegou o Presidente do PADS de que não há como se atribuir o cometimento de transgressão da disciplina policial militar à CB PM R/R MARIA LUSINALVA NEVES DA SILVA, em face da incidência de causa de justificação, previsto no inciso I, do art. 34 de CEDPM, pelos fatos ocorridos no dia 30 de setembro de 2009, no protocolo da Ajudância Geral da Corporação, uma vez que de acordo com relatos da testemunha Sr. Francisco Batista Vieira, funcionário dos Correios (*fls* 21) o qual afirma que havendo dúvidas em relação ao destinatário, no momento de recebimentos de encomendas, estas não são entregues por iniciativa do próprio funcionário dos Correios, evitando com isso perdas e/ou extravios, bem como, pelo conjunto fático das condições laborais e estruturais do protocolo da Ajudância, na época dos fatos, que não permitiam que a citada militar buscasse informações acerca do destinatário de tais encomendas, a qual não poderia deixar seu local de expediente em face do interesse do serviço;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME; Juntar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS e encaminhando-os para o Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 095/11, DE 04.10.11, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 095/11 – CorCME de 04 de outubro 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM LUIZ PEDRO CARNEIRO DA CUNHA do CFAP

ACUSADOS: CB PM R/R RG 11193 ROSÂNGELA DE OLIVEIRA BRASIL do CIP;
CB PM RG 25524 ALICE DE LIMA CORREA da CCS/QCG e SD PM RG 32305 CLEYTON
HILDEBERG MAGALHÃES LEAL do BPGDA.

DEFENSOR: VANESSA DOS SANTOS BORGES – OAB/PA 17012, MONYQUE
BARBOSA COSTA – OAB/PA 17391 e CÁSSIO A. C. PEREIRA – OAB/PA 16199,
respectivamente.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - DISCORDAR da conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 095/11 – CorCME, de 04 de outubro de 2011, haja vista que não se vislumbra transgressão da disciplina policial militar na conduta da CB PM R/R RG 11193 ROSÂNGELA DE OLIVEIRA BRASIL do CIP, uma vez que se confirmou nos autos que a referida militar estadual, quando lotada na CCS/QCG à disposição do CIOp, comunicou em tempo hábil acerca de sua impossibilidade em comparecer ao serviço, ao qual estava escalada naquele Centro, no dia 15/01/11, por motivos relacionados à sua saúde;

2 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 095/11 – CorCME, de 04 de outubro de 2011, de que se vislumbra transgressão da disciplina policial militar, nas condutas da CB PM RG 25524 ALICE DE LIMA CORRÊA da CCS/QCG e do SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL do BPGDA, tendo em conta que restou provado nos autos que a CB PM L. CORRÊA faltou ao serviço no CIOp, no dia 01/01/11, por haver realizado viagem particular, para o Município de Breves, não tendo conseguido chegar a tempo para cumprir a escala de serviço, para a qual estava escalada naquele Centro, na referida data; e o SD PM HILDEBERG, por haver, quando à disposição do CIOp, faltado aos serviços naquele Centro, nos dias 01, 07, 13, 22 e 28/01/11, sem comprovar causas de justificação para suas ausências nos dias 07 e 22/01/11, juntando aos autos comprovantes de comparecimento, para atendimento de saúde própria, apenas para os demais dias; contrariando a previsão dos incisos III, IV, VII, XI e XVIII, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV e L, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

3 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em atendimento aos pleitos das defesas, que requerem a absolvição dos disciplinados, acatou-se desclassificar para LEVE, prevista no § 1º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que, em relação à CB PM L CORRÊA, *os antecedentes da transgressora lhes é*

desfavorável, já que há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; *as causas que determinaram a transgressão lhes é favorável*, pois segundo a disciplinada, a mesma faltou ao serviço por não ter conseguido chegar de viagem a tempo; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, pois a disciplinada deveria ter se programado para evitar o evento falta ao serviço; *as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis*, pois a conduta transgressora da disciplinada se limitou ao âmbito administrativo; em relação ao SD PM HILDEBERG, *os antecedentes do transgressor lhes é favorável*, já que não há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; *as causas que determinaram a transgressão lhes é favorável*, pois segundo o disciplinado, o mesmo faltou aos serviços devido a problemas de saúde própria; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, pois o disciplinado não apresentou o total de dispensas médicas que justificassem o número de dias aos quais faltou; *as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis*, pois a conduta transgressora do disciplinado se limitou ao âmbito administrativo;

4 – **SANCIONAR** a CB PM RG 25524 ALICE DE LIMA CORRÊA da CCS/QCG e o SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL do BPGDA, com base no que preceitua os incisos III, IV, VII, XI e XVIII, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV e L, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e sem circunstância agravante prevista no art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Ficam REPREENDIDOS.** Providenciem os Comandantes da CCS/QCG e do BPGDA, respectivamente, cientificar os militares disciplinados da publicação em Boletim Geral, da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

5 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

6 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2012 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 002/2012 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19824 MARCO ANTÔNIO DA SILVA BRAGA do BPCHQ.

OBJETO: Investigar denúncias de invasão de domicílio e furto.

INVESTIGADOS: Policiais Militares da ROTAM.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 014/2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que restaram prejuízos a presente investigação concernente às denúncias de que policiais militares da ROTAM teriam nos dias 28 de novembro e 29 de dezembro de 2011, violado o domicílio do Sr. Israel Augusto Silva de Moraes, mediante o pretexto de procurarem drogas, além de subtraírem do imóvel bens de uso pessoal, haja vista as seguidas ausências do ofendido sem motivos que justificassem, às audiências previamente agendadas pelo Sindicado, conforme certidões constantes nos autos.

2. Remeter a presente Solução à AJG para publicação. Providencie a CorCME;

3. *Arquivar a 1ª e 2ª vias* com a respectiva solução no cartório da CorGeral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de março de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/12-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 013/2012–CorCME, 23/01/12.

ENCARREGADO: 3º SGT PM ABÍLIO TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR do 12º BPM.

FATO: apurar os fatos constantes do MEM. 184/11/CorCPR-III e anexo.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 013/2012–CorCME, de 23/01/12, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que segundo a leitura que se depreende dos autos, percebe-se não haver ação punitiva a ser alcançada em razão da insignificância de conduta, reforçada pelo relato da única testemunha, que assevera não ter ocorrido ofensa intencional, tendo a situação sido motivada, em tese, pela existência de desarmonia anterior entre as partes envolvidas; esvaziando sobremaneira o arcabouço probante que poderia em resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 016/12-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 016/2012–CorCME, de 26.01.2012.

ENCARREGADO: 2° SGT PM MOISÉS FERREIRA DA COSTA do CFAP.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício 1334/11-OUV/SESP/PA.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria N° 016/2012–CorCME, de 26.01.2012, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que a ação policial, realizada por integrantes da ROTAM, no dia 22/12/2011, por volta de 01:00h, na BR 316 – Km 6, próximo ao Conjunto Júlia Seffer, no Município de Ananindeua/PA, deu-se devido à guarnição de serviço ter se deparado com um grupo de três pessoas em atitude suspeita, uma das quais uma suposta adolescente e, posteriormente, mais uma pessoa adulta, relacionada ao mesmo fato, que ofereceu suborno aos policiais militares, para liberação dos envolvidos; sendo todos conduzidos à Central de Flagrantes da Cidade Nova, para que se procedessem às medidas e esclarecimentos cabíveis, quando foi decidido pelo Delegado de Plantão, quanto à autuação por porte ilegal de arma de fogo e corrupção ativa, contra os Srs. RUBENS CORREA DE CARVALHO JÚNIOR e RICCIELLA FERREIRA DA SILVA, sob o tomo n° 00500/2011.000466-4-CEFLAG-C.NOVA; tendo aquela Autoridade Policial decidido, também, pela liberação da suposta adolescente, cujos dados não foram confirmados e de outro integrante do grupo, por entender que suas presenças no ocorrido, não os abrangia em relação às acusações que culminaram em situação flagrantial.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR cópia da Homologação à Ouvidoria/SESP/PA. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORT. N.º 042/2011, DE 07.NOV.11, DA CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do 1º TEN PM DIEGO PINTO FREITAS do BPOT, através da Portaria nº 042/2011 – CorCME, de 07 de novembro de 2011, que teve por escopo apurar os fatos constantes do Ofício nº 1173/11-CCS e seus anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 042/2011 – CorCME, de 07/11/11, de que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime militar e de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta do CB PM RG 22618 JOÃO EVANGELISTA SILVA PACHECO da CCS/QCG, por haver deixado de adotar medidas cabíveis em relação à guarda do armamento tipo revólver, calibre 38, nº 1367149, marca TAURUS, juntamente com seis munições cautelados em seu nome (fls. 08), pertencentes à carga da PMPA; alegando em seu termo de declarações (fls. 15), que o extravio se deu no dia 15/10/2010, por volta de 17:30h, quando retornava, com familiares, do Distrito de Outeiro e percebeu a ausência de uma bolsa contendo pertences pessoais e o referido armamento, retornando ao local após algumas horas para realizar buscas, porém sem êxito.

2 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 – INSTAURAR PADS a fim de apurar quanto ao cometimento, ou não, de transgressão da disciplina atribuídos à conduta descrita no item 1. Providencie a CorCME;

5 - ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 22 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORT. N.º 051/2011, DE 08.NOV.11, DA CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do MAJ PM ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES do RPMONT, através da Portaria nº 051/2011 – CorCME, de 08 de novembro de 2011, que teve por escopo apurar os fatos constantes do Ofício nº 2690/11-JME e seus anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 051/2011 – CorCME, de 08/11/11, de que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime militar, porém de autoria incerta, haja vista que, diante dos dados apresentados e levantados no procedimento em tela, não se pôde individualizar indicativos de autoria, data e local de extravio de um livro de partes diárias, do serviço de oficial de dia ao Regimento de Polícia Montada – RPMON, referente ao ano de 2001.

2 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 - REMETER a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 30 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 219/11-CorCME-SUBST.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 219/2011–CorCME-SUBST.

ENCARREGADO: 3º SGT PM JEREMIAS AMARAL DA SILVA da CIPFLU.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM 973/11-REGISTRO/CORREG.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 219/2011–CorCME-SUBST., de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal que sustentassem a versão inicialmente narrada pela Sra. JANAÍNA FERREIRA DE CARVALHO, constante no documento origem; mormente em virtude de a referida cidadã e seu companheiro, haverem declinado voluntariamente de seus direitos de dar prosseguimento ao procedimento em tela, alegando não mais desejarem prestar declarações acerca dos fatos, que teriam ocorrido no dia 03/12/11; esvaziando sobremaneira o arcabouço probatório que ensejaria em resultado divergente ao que ora se apresenta.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 231/11-CorCME.

PROCEDIMENTO: Sind. de Port. Nº 231/2011–CorCME de 17/02/12 (SUBST.).

ENCARREGADO: 1º TEN PM AGNALDO COSTA DE ALMADA do RPMONT.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício 140/11-MPA-5ª PJCI-VDCC e BOPM 384/11-REG/COR.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 231/2011–CorCME, de 17/02/12(SUBST.), de que nos fatos apurados, que teria ocorrido no dia 17/05/11, não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não há comprovação material e/ou testemunhal que coadune com indicação de autoria e materialidade, acerca das acusações inicialmente relatadas pela Sra. JOELMA ROSA CHAVES; mormente, em virtude de a citada cidadã haver declinado voluntariamente de seu direito de dar prosseguimento à apuração em tela (fls. 24); bem como, consta nos autos que a VTR 1242, que foi citada como pertencente à ROTAM, e que estaria conduzindo possíveis policiais que teriam cometido ações delitivas, não pertence à frota do BPOT/ROTAM (fls. 20/21) e, ainda, a única que figurou com o referido numeral na PMPA, já fora leiloadada em 2009, pela SEAD – Secretaria de Administração do Estado do Pará (fls. 16); esvaziando sobremaneira a carga probante que poderia ensejar resultado divergente ao que ora se apresenta.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta em BG. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR uma via dos autos à Promotoria de Justiça Cível e Defesa Comunitária e da Cidadania de Ananindeua, em atendimento ao Ofício 140/11-MPA-5ª PJCI-VDCC. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 237/11-CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 237/2011–CorCME, de 27/12/11.

ENCARREGADO: 1º TEN PM ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO da APM.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício 055/2011-MP/1ª PJM e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 237/2011–CorCME, de 27/12/11, de que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime comum, cuja apuração se refere ao TCO de tombo 4/2011.000305-4/Seccional da Cidade Nova; bem como indícios de transgressão da disciplina, que podem ser atribuídos à conduta do CB PM RG 17903 NILBERTO DA SILVA LOBO da CCS/QCG, por haver, em tese, no dia 05 de novembro de 2011, por volta de 15:30h, quando de folga e à paisana, às proximidades de um campo de futebol do Conjunto Satélite, nesta Capital do Estado, desentendido-se com o Sr. ANTÔNIO WANDERCKEYDES DE LIMA MAGALHÃES, agredindo-o fisicamente, momento em que o citado cidadão teria ficado lesionado, por tentar se defender das agressões, que teriam sido perpetradas pelo CB PM LOBO, que ainda teria agredido verbalmente o Sr. ANTÔNIO WANDERCKEYDES, inclusive, ameaçando-o de morte; tudo na presença de testemunhas, que teriam tentado evitar os fatos, porém o CB PM LOBO, teria insistido nas agressões, mesmo após terem se retirado do local; tendo sido os fatos motivados tão somente por uma brincadeira feita pelo Sr. ANTÔNIO WANDERCKEYDES, em relação a um cidadão conhecido por “MEIA”, acerca de um time de futebol, cujo um dos integrantes é o CB PM LOBO, que não teria gostado da brincadeira, iniciando a contenda.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR uma via dos autos ao Ministério Público Militar, em atendimento ao Ofício 055/2011-MP/1ª PJM. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 052/2011 - CORCME.

O CEL PM JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 052/2011-CorCME, informou, que

ADITAMENTO AO BG N° 069 – 12 ABR 2012

com base no Art. 11 do CPPM, designou o MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 015/2012 – CorCME)

Belém - PA, 29 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA N° 012/12 – CorCPE, DE 14 MAR 2012.

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23206 FABIO NASCIMENTO DE MELO do BPGDA;
2. ORIGEM: BOPM N° 1047/2011;
3. ACUSADO: CB PM RG 16489 PAULO NAZARENO MIRANDA DE ALCÂNTARA do BPGDA;
4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 14 de março de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 020/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26.595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES da CIEPAS, através da Portaria de n° 020/2011 – IPM/CorCPE, de 09 de dezembro de 2011, publicada em Adit. ao BG n° 228, de 15 DEZ 11, com o escopo de Investigar as denúncias formalizadas e devidamente requisitadas pela Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes, em desfavor do 3º SGT PM R/R 9634 JORGE TASSO CARVALHO DOS SANTOS do CIP, para investigar lesões corporais seguidas de morte, de que foi vítima o adolescente R.M.B.S, 15 anos, em fatos ocorridos no dia 14 MAR 2008, por volta das 13h30min, na rua Vira Copos, Bairro de Val de Cães/Belém/Pará.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte dos 3º SGT PM R/R RG 9634 JORGE TASSO CARVALHO DOS SANTOS e SD PM RG 32.372 RAMILSON RODRIGUES DA SILVA LIMA, tendo como vítima o adolescente R.M.B.S., de 15 anos de idade, que veio a óbito após possível agressão durante abordagem policial militar, abordagem esta ocorrida no dia 14 MAR 08;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

4 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPE;

5– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar possível transgressão disciplinar por parte dos 3º SGT PM R/R RG 9634 JORGE TASSO CARVALHO DOS SANTOS e SD PM RG 32.372 RAMILSON RODRIGUES DA SILVA LIMA. Providencie a CorCPE;

6 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 20 de março de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Corregedor Geral da PMPA, concedeu ao TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 08 de março de 2012, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 015/2011/IPM - CorCPE, conforme documento referenciado. (Ref.: Mem. N°097/2012-CorCME, de 06 de março de 2012.)

Belém-PA, 07 de março de 2012. (NOTA PARA BG N° 011/2012 - CorCPE)

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Mem. nº 001/12- IPM, de 21 de março de 2012.

O 1º TEN QOAPM RG 17222 AILTON DE ARÚJO LIMA informou ao Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, que designou a 2º SGT PM RG 12902 MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA da CIPOE, para exercer a função de escrivão do IPM de PT N° 005/2012-CorCPE, no qual atua como encarregado. (NOTA PARA BG N° 012/2012 - CorCPE)

Belém-PA, 22 de março de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Memorando nº 003/2012 – SIND/CorCPE, de 03 de março de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, concedeu ao 1º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA do BPGDA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 03 de março de 2012, para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 036/2011 – SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG N° 013/2012 - CorCPE)

Belém-PA, 23 de março de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
16255 – Presidente da Cor CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Mem. N°008/2012 - IPM, de 20 de março de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, concedeu ao 1º TEN QOAPM RG CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA do BPGDA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 20 de março de 2012, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 002/2012/IPM - CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG N° 014/2012 - CorCPE)

Belém-PA, 23 de março de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício n° 005/2012 – PADS/CorCPE, de 14 de março de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA, concedeu ao TEN CEL QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES do CorCPRM, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 21 de março de 2012, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 003/2012/PADS-CorCPE, conforme documento referenciado (NOTA P/ BG N° 015/2012 - CorCPE)

Belém-PA, 23 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N°. 002/12-CorCPR I, de 29 FEV 12.

1. PRESIDENTE: 3º. SGT PM RG 21005 IVANILDO DA LUZ GAMA do 3º. BPM;
2. ACUSADO: CB PM RG 28299 JOCÉLIO MONTEIRO DA SILVA, SD PM RG 37858 CARLOS LUIZ ARAÚJO e SD PM RG 33722 AILSON COELHO DA SILVA todos do 3º BPM;
3. FATO:

a) CB PM RG 28299 JOCÉLIO MONTEIRO DA SILVA do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 JUN 11, por volta das 22h30min, no município de Alenquer/PA, de folga e à paisana, juntamente com os SD's PM CARLOS e AILSON, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, se envolvido em uma confusão no interior do estabelecimento comercial denominado "Bar do Galo", ocasião em que destratou tanto o Sr. FRANCISCO ELIGERSON ARAÚJO, proprietário do referido bar, quanto o CB PM OSIEL, CMT da GU de serviço que atendeu à ocorrência, portando-se sem compostura em local público, e ainda, desrespeitou o CB PM EDSON, durante o trajeto para o DPM e em seu interior, com palavras depreciativas;

b) SD PM RG 37858 CARLOS LUIZ ARAÚJO do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 JUN 11, por volta das 22h30min, no município de Alenquer/PA, de folga e à paisana,

juntamente com o CB JOCÉLIO e SD AILSON, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, se envolvido em uma confusão no interior do estabelecimento comercial denominado “Bar do Galo”, ocasião em que destratou tanto o Sr. FRANCISCO ELIGERSON ARAÚJO, proprietário do referido bar, quanto o CB PM OSIEL, CMT da GU de serviço, portando-se sem compostura em local público;

c) SD PM RG 33722 AILSON COELHO DA SILVA do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 JUN 11, por volta das 22h30min, no município de Alenquer/PA, de folga e à paisana, juntamente com o CB JOCÉLIO e SD CARLOS, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, se envolvido em uma confusão no interior do estabelecimento comercial denominado “Bar do Galo”, portando-se sem compostura em local público.

5. ORIGEM: Autos da Sindicância de Portaria n°. 047/11-CorCPR-I de 16 JUN 11, com 79 (setenta e nove) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N°. 036/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º. SGT PM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA do 3º. BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 25 NOV 11, por volta das 20h30min, agredido fisicamente o cidadão LUCAS BARROS DE OLIVEIRA com tapas, chutes e socos ao efetuarem a prisão do mesmo, em virtude de possuir arma de fogo ilegal em sua residência, tipo revólver, marca “Taurus”, municiada com três cartuchos intactos, conforme se depreende dos documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial, Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício n°. 095/2012-MP/Pj/DH/CEAP/EP de 10 FEV 12, Ofício 163/2012-SEC4ªVCRIM de 23 JAN 12 e Autos do Processo n°. 20102004687-2 com 86 (oitenta e seis) fls.;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 28 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 040/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA do CPR-I;
2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 29 MAR 12, por volta das 16h, em trajes civis, acompanhados de um mototaxista de alcunha “MARQUINHO”, adentrado na residência do cidadão SHARLYNEY MARQUES DOS SANTOS, utilizando arma de fogo para coagir o referido cidadão, o qual sob ameaças trancou suas filhas em um dos quartos da casa para que os policiais realizassem uma busca no imóvel a procura de substâncias entorpecentes e após, exigiram que o ofendido repassasse aos mesmos a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais até o dia 04 ABR 12, caso contrário, iriam informar que o denunciante é um traficante ao gerente da empresa onde trabalha, além de terem proferido várias ameaças contra o ofendido e sua família.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 027/12-CorCPR I de 04 ABR 12, Ofício nº. 042/12-CorCPR I de 04 ABR 12, cópia de simulação de cálculo-empréstimo/financiamento, BOP Nº 00168/2012.002547-3 de 09 ABR 12 e 01 (uma) imagem registrada pelo Circuito de Monitoramento do Supermercado CR-Mendonça.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 09 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 052/11-CorCPR-I

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, Cmt da 17ª CIPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 15º BPM, por ter, em tese, no dia 25 DEZ 10, no interior da residência do Militar investigado, agredido fisicamente o adolescente de prenome ALEX, com uma arma de fogo, bem como, proferido palavras depreciativas ao Ofendido;

DOCUMENTO DE ORIGEM: OF. Nº. 158/2011/MP/CAOIJ/PGJ de 30 MAIO 11, Ofício nº. 437/2011-DDN/SNPDC/SDH/PR de 04 MAIO 11, Denúncia nº 2621864 de 17 MAR 11, Ofício nº. 130/2011-MP/1ª PJI de 14 JUN 2011 e Of. nº. 390/2011-MP/PGJ/CAOIJ de 24 MAIO 11.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 052/11-CorCPR-I de 14 JUL 11, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante e concluir que a apuração restou prejudicada, em virtude do ofendido não ter sido localizado para ser ouvido e a Srª MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ARAÚJO, que era responsável pelo adolescente à época do

ocorrido, não ter demonstrado interesse em esclarecer os fatos, fl. 020 dos autos, o que inviabilizou o acesso à informações que pudessem confirmar a denúncia formalizada.

2. Encaminhar cópia do Relatório e Decisão Administrativa para a Coordenação do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, face a origem dos documentos que subsidiaram a Apuração. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 20 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 055/11-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSOS do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia encaminhada pela 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Santarém, onde a Srª SUELEM SOARES TORRES, proprietária do bar denominado “Manila Bar”, relata possível prática de abuso de autoridade por parte de Policiais Militares e Cíveis, os quais, segundo seu entendimento, rotineiramente efetuam abordagem de forma truculenta aos clientes da ofendida, tendo em certa ocasião, praticado agressão física a um cliente e invasão de domicílio à residência da mesma;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício N° 071/2011/MPE/STM/4ªPJCR, de 27 JUN 11.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 055/11-CorCPR I, de 27 de julho de 2011, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir com base no constante nos autos que a presente apuração restou prejudicada em razão da desistência da ofendida que, por intermédio de seu advogado constituído, consignou em seu termo de declaração (fl. 038) o desinteresse em prosseguir com a sua pretensão originária objeto da presente investigação;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 20 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 061/11-CorCPR I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 26672 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JUNIOR do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncias de possível prática de conduta irregular praticada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 30 de junho de 2011, por volta das 23h00min, de serviço em um evento realizado pela Escola Municipal Boaventura Queiroz, na quadra de esportes da Comunidade de São Brás, agredido fisicamente o jovem ROGÉRIO MELO PEDROSO, com tapas e cassetetes, o qual caiu ao chão, sob alegação de que o mesmo estaria jogando bomba no local do evento, sendo levado ao Pronto Socorro Municipal por uma Unidade do SAMU;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 046/2011, de 05 JUL 11.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 061/11-CorCPR I, de 22 de agosto de 2011, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte dos policiais militares de serviço no referido evento, uma vez que no decorrer das investigações ficou evidenciado que os policiais militares agiram nos limites da legalidade, proporcionalidade e necessidade com relação ao uso da força diante da resistência do ofendido à busca pessoal, sob fundada suspeita de estar portando explosivos (bombinha junina) em sua mochila e de ter causado transtornos ao referido evento;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 08 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 065/11-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18539 NELMA PEIXOTO DOS SANTOS da 12ª CIPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, por terem, em tese, de serviço, no dia 29 AGO 11, por volta das 09h, no município de Óbidos/PA, agredido fisicamente o Sr. EDIGAR GUIMARÃES FARIAS, em virtude de sua ex-companheira, Srª. FRANCINEIDE, após discussão com o Ofendido, ter acionado os Policiais Militares, dos quais, um é seu atual companheiro;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°. 057/11-CorCPR-I de 06 SET 11, BOP N°. 00069/2011.000677-2 de 30 AGO 11 e 01 (um) CD-R.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 065/11- CorCPR I, de 14 SET11, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com a conclusão que chegou a Sindicante, uma vez que ficou vislumbrado na Apuração indícios de transgressão da disciplina policial militar a

serem atribuídos aos CB's PM RG 14444 RAIMUNDO NONATO CAMPOS BRITO e RG 21001 EDILSON DOS SANTOS SOUSA ambos da 12ª CIPM, destacados em Óbidos/PA. por terem, em tese, no dia 29 AGO 11, por volta de 09h, no município de Óbidos/PA, trabalhado mal na esfera de suas atribuições. O primeiro por ter, em tese, na função de Comandante de Policiamento Diário, permitido que o CB PM EDILSON, Telefonista de Dia, participasse diretamente do atendimento de ocorrência que envolvia a sua esposa e o ex-companheiro desta, o que culminou com o descontrole do graduado e conseqüente excesso durante a abordagem realizada no Sr. EDIGAR GUIMARÃES FARIAS, no interior do seu estabelecimento comercial. O segundo, por ter, em tese, durante a ocorrência se excedido ao abordar o Sr. EDIGAR GUIMARÃES FARIAS, demonstrando falta de controle emocional ao bater em uma mesa repetidas vezes, se exaltando diante da recusa do ofendido em acompanhá-lo até a Delegacia local, conforme se depreende de imagens gravadas em DVD apenso aos autos.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as condutas descritas no item anterior desta Decisão, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente do processo. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 29 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 068/11-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18572 MARIA LUCILENE SOUSA DIAS do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 18º BPM, por ter, em tese, no dia 17 AGO 11, em trajes civis, acompanhado da Srª. MARIA LUCÉLIA COSTA TORRES, adentrado na residência da Srª. HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS, se intitulando Conselheiro Tutelar, retirado com violência a criança que estava nos braços da Ofendida e a levado daquela residência, provocando hematomas na Srª Helena, conforme se depreende dos documentos anexados;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 054/2011, de 23 AGO 11.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 068/11-CorCPR I, de 29 de setembro de 2011, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina por parte de qualquer policial militar, uma vez que, no decorrer das investigações ficou evidenciado que o autor dos fatos narrados no boletim acima citado foi o irmão do sindicado, o nacional

ADITAMENTO AO BG N° 069 – 12 ABR 2012

SEBASTIÃO COSTA TORRES, não ficando evidenciado qualquer participação do militar no referido evento;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.

Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 09 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de IPM nº 013/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA do CPR III;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 03 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de IPM nº 014/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35501 WEVERSON HERMÍNIO DA SILVA da 14ª CIPM;

ACUSADO: Policiais Militares da 14ª CIPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 09 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 034/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA BASTOS, de que no dia 16 de dezembro de 2011, quando chegou em um quiosque onde o mesmo trabalhava, junto com outros proprietários, na orla de São Domingos do Capim, teria encontrado policiais militares do grupamento tático e policiais militares do DPM local, dando apoio a funcionários da prefeitura, os quais no momento estariam arrombando e retirando bens do interior dos quiosques, sem ordem judicial para tal ação, mesmo o processo judicial ainda estando sem decisão definitiva.

ACUSADA: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 21 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 038/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JR do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos constantes na documentação em anexo, de que policiais militares do DPM de São Domingos do Capim estariam sendo coniventes com a prática de exploração sexual de adolescentes naquele município.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 30 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 039/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22962 JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo adolescente R.O.L., de que no dia 11 de novembro de 2011, por volta das 12:00 horas, em via pública, no bairro Santa Lúcia II, no Município de Santa Izabel do Pará, teria sido algemado e agredido

fisicamente por policiais militares do 12º BPM, após abordagem feita ao mesmo, quando dirigia uma motocicleta de propriedade de seu genitor, sem Carteira de Habilitação.

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 04 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 040/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24386 GILVAN MONTEIRO CARVALHO do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela adolescente Amanda Barbosa Trindade, de que no dia 12 de março de 2012, por volta das 14:30 horas, na rua 2, Quadra 06, bairro Jardim das Acácias, Município de Santa Izabel do Pará, teria sido apreendida por policiais militares do 12º BPM, por associação ao tráfico de drogas, sem ter o devido envolvimento com o ato ilícito.

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 04 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 001/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução da Sindicância Disciplinar nº 010/11 – CorCPR III.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/12–CorCPR III, de 05 de janeiro de 2012, tendo sido nomeado como Presidente o 2º SGT PM RG 13963 WALLACE DE SOUZA FRAZÃO, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, tendo em vista encontrar-se empregado na Operação Semana Santa, conforme motivado através de Of. nº 018/12-PADS, de 04 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 001/12-CorCPR III, no período de 05 a 09 de abril de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 de abril de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 04 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL

PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 065/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução da Sindicância Disciplinar nº 055/11-CorCPR III, em anexo;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 065/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR, do 5º BPM, como Presidente do referido Processo, o qual encontra-se aguardando Decisão Administrativa de processo relacionado com o fato, conforme motivado através de Of. nº 005/2012, de 21 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 065/11-CorCPR III, no período de 21 de março de 2012 a 15 de abril de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 de abril de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 03 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 009/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 009/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude de encontrar-se instruindo o IPM nº 003/12-5º BPM e IPM nº 006/12-CorCPR III, conforme motivado no Of. nº 01/12-SIND., de 27 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/12 – CorCPR III, a contar do dia 27 MAR 12 até o dia 30 ABR 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 MAI 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 03 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 025/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 025/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude de encontrar-se instruindo o IPM nº 003/12-5º BPM e IPM nº 006/12-CorCPR III, conforme motivado no Of. nº 01/12-SIND., de 27 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/12 – CorCPR III, a contar do dia 27 MAR 12 até o dia 30 ABR 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 MAI 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 03 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 036/11 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, da 14ª CIPM, através da Portaria nº 036/11 - CorCPR III, de 27 de outubro de 2011, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pela Senhora Elizabete de Brito Rosa, de que no dia 14 de outubro de 2011, por volta das 10:00h, no Km 25 da PA 140, que liga Concórdia do Para a Tomé-Açu, seu filho Emerson Rosa Miranda teria sido atingido com disparos de arma de fogo na perna, cabeça, peito, braço e coxa, por policiais militares da 14ª CIPM, vindo a óbito, face as denúncias contidas no BOPM nº067/11 – CorCPR III, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 27401 RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARROS, SD PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR e SD PM RG 3610477-SSP DIOGO DA SILVA LOPES ambos da 14ª CIPM, em virtude de restar comprovado que durante o atendimento da ocorrência policial que envolveu trocas de tiros, inclusive com risco de vida para os milicianos, que resultou na morte do nacional Hemerson Rosa Miranda, houve excesso de força por parte dos milicianos, conforme os termos descritos na Declaração de óbito e no Laudo de Exame de Corpo de Delito: Necropsia Médico-Legal, presentes às fls. 010,133 e 134, assim como as demais peças do conjunto probante dos presentes Autos.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, em desfavor do CB PM RG 27401 RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARROS, SD PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR e SD PM RG 3610477-SSP DIOGO DA SILVA LOPES, ambos da 14ª CIPM, pelos indícios de transgressão da disciplina policial militar evidenciados no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPR III;

3. Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4. Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 29 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 005/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 005/12 - CorCPR III, de 25 de janeiro de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 28472 FRANCISCO LUCIANO CARVALHO DE SOUZA, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. Waldson

Barbosa Sousa, de que teria sido agredido fisicamente com socos e chute nas costelas, por policiais militares do 12º BPM, no dia 04 de maio de 2010, por ocasião de sua prisão por receptação de furto, quando era conduzido na viatura e quando se encontrava no interior da delegacia de Polícia Civil de Santo Antônio do Tauá, face à denúncia registrada através do Ofício nº200/2010-MP/PJSAT, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao CB PM RG 28457 OSEIAS CARVALHO DE SOUZA, CB PM RG 16472 AVELINO DOS SANTOS NEGRÃO MONTEIRO, SD PM RG 33035 LUCIANO ALVES MARTINS e SD PM RG 34901 ANTONIO EDER PALHETA MORAES, ambos do 12º BPM, devido a insuficiência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicada a apuração, devido o desinteresse do senhor Waldson Barbosa Sousa em contribuir com a apuração, identificar o possível agressor e indicar testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, de acordo com as folhas nº12 e 13 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 28 de março de 2011.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 006/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 006/12 - CorCPR III, de 26 de janeiro de 2012, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, da 14ª CIPM a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Senhora Cléia Oliveira da Silva, de que seu filho Jhonatan Oliveira de Sousa, teria sido agredido fisicamente com socos, tapas e pontapés nas costelas, no dia 1º de dezembro de 2011, por policiais militares da 14ª CIPM, face à reclamação da Promotoria de Justiça de Bujaru, de 1º de dezembro de 2011, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 12564 ADONIAS BATISTA GUEDES, CB PM RG 15122 JOSÉ RAIMUNDO DE AZEVEDO, CB PM RG 24260 DEVALDO MARCOS FERREIRA DA SILVA e SD PM RG 38185 BRUNO CLEITON RIBEIRO MARTINS, todos da 14ª CIPM, por insuficiência de elementos de convicção da prática da infração; ficando impossibilitada a comprovação da materialidade da denúncia em face de sua precariedade,

notadamente pela ausência de elementos probantes que atestem ter sido algum dos milicianos supracitados o autor das lesões sofridas por Jhonatan Oliveira de Sousa, uma vez que momentos antes da abordagem policial, durante uma partida de futebol, havia se desentendido com um adolescente de nome Anderson, conforme suas próprias informações apresentadas às fls. 13 e 14 dos Autos, assim como pelo que expressa o conjunto probante dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 03 de abril de 2011.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 081/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 081/11 - CorCPR III, de 07 de fevereiro de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 15936 VALDINEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO, da 14ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora KEITY SUELLEM RODRIGUES DOS REIS, de que conviveu maritalmente com o SD PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, da 14ª CIPM, com quem possui um filho de 01(um) ano e 08(oito) meses, e que após separação o SD OLIVEIRA a persegue, faz ameaças e a insulta, chagando a agredi-la fisicamente, face à denúncia registrada através do BOPM n° 941/11-CorGeral, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicada a apuração, devido o desinteresse da Senhora Keity Suellem Rodrigues dos Reis em contribuir com a apuração, prestar declarações e indicar possíveis testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme expressa às fls.10 dos presentes Autos.

2 - Devido a denúncia envolver fatos relacionados a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, “Lei Maria da Penha”, remeter a 1ª via dos Autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, para fins de conhecimento e adoção dos procedimentos legais. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 03 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 059/11 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2° TEN PM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA, do 5° BPM.

ACUSADOS: 3° SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA e SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES, ambos do 5° BPM.

DEFENSORA: Dr^a SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 10989.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusados punidos com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria n° 059/11–CorCPR III, de 27 de outubro de 2011, publicada no Aditamento ao BG n° 201, de 03 de novembro de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3° SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, à época dos fatos na graduação de SD PM, e ao SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES, ambos do 5° BPM, por terem, em tese, por volta das 00:00 horas do dia 13 de julho de 2010, no Município de Marapanim, durante uma ação policial, usado de força desproporcional para deter e conduzir o nacional HERMERSON TAVARES DA SILVA à Delegacia de Polícia Civil daquele Município, por gestos obscenos em via pública e desacato aos policiais militares, tanto que houve ofensa à integridade física corporal do nacional, conforme atesta o Laudo do Exame de Corpo de Delito – lesão corporal, presente às fls. 09 dos Autos do IPM de Portaria n° 012/11 – CorCPR III. Incurso, em tese, nos incisos I, II, III, IV, X e XXIV do Art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringirem também, em tese, aos incisos VII, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXXIX do Art. 18, tudo da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR, em parte, com a conclusão do Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, e, deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte dos 3° SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA e SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES, ambos do 5° BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado que os referidos Policiais Militares, quando em serviço no município de Marapanim, no dia 13 de julho de 2010, enquanto que o primeiro se omitiu, o segundo usou de força desproporcional no ato de efetuar a prisão, e desconsiderando os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão, agrediu fisicamente o

nacional Hermeson Tavares da Silva que estava sob sua guarda, culminando com a ofensa à integridade física do mesmo, conforme atesta o laudo de exame de corpo de delito, presente à fl 12 deste Processo; tendo ambos, ainda, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições ao efetuarem a prisão do referido nacional por gestos obscenos em via pública e desacato aos citados Policiais Militares, deixando de fazer sua apresentação à Autoridade Policial Judiciária para as formalidades legais;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que os Acusados apresentaram condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os *antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis*, vez que os transgressores, conforme suas folhas de alterações juntadas ao presente Processo, apresentam uma punição disciplinar cada punido e 01 (um) elogio para o primeiro e 04 elogios para o segundo punido, encontrando-se ambos no “BOM” comportamento, verificando-se, ainda, reincidência nesta transgressão; *as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis*, posto que, segundo as provas dos Autos, os Acusados efetuaram a prisão de um cidadão por infração penal de pequena monta, quando perderam o controle da ação e mesmo em maior número que o detido não se utilizaram da técnica policial militar, passando a agir com força desnecessária para conter o referido detido; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, pois cristalino está que os Acusados estavam de serviço e em atendimento de ocorrência demasiada simples, e ainda assim, perderam o devido controle, vindo o primeiro a agir em desconformidade com a técnica policial militar e o outro pela sua omissão, tendo assim, ambos concorrido para um resultado mais danoso se produzir; *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis*, uma vez que, a transgressão em questão vai contrária aos ensinamentos policiais militares e que resultou em lesões corporais na pessoa do detido, pela ação desastrada da guarnição de serviço, sendo assim, se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

3. **PUNIR** os 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA e SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES, ambos do 5º BPM, por terem; o primeiro na omissão e o segundo ter usado de força desproporcional para deter e conduzir o nacional Hermeson Tavares da Silva à Delegacia de Polícia local, desconsiderando os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão, agredindo fisicamente o preso que estava sob sua guarda, culminando com ofensa à integridade física do mesmo, conforme atesta o laudo de exame de corpo de delito, presente à fl 12 deste Processo; tendo ambos, ainda, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições ao efetuarem a prisão do referido nacional por gestos obscenos em via pública e desacato aos citados Policiais Militares, deixando de fazer sua apresentação à Autoridade Policial Judiciária para as formalidades

legais. Incurso nos incisos I, II, III, IV e XXIV, do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir aos incisos VII, XVIII, XX, XXI e XXIII do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35, para ambos, e agravantes os incisos II, III, IV, V e X do art. 36, também para ambos. Não havendo nenhuma causa de justificação prescrita no art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Ficam PUNIDOS** conforme segue: O 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, do 5º BPM, **com 14 (quatorze) dias de PRISÃO**, pela sua ação omissiva; e o SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES, do 5º BPM, **com 15 (quinze) dias de PRISÃO**, pela atitude comissiva. Os dois permanecem no comportamento “BOM”;

4. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta aos referidos Policiais Militares, a fim de cientificá-los acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou os disciplinados. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 28 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 062/11 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21564 ANTÔNIO MÁRCIO PAIVA CARLOS do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22691 ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, do 5º BPM.

DEFENSORES: Dr. LINDOMAR SAMPAIO – OAB/PA nº 9620 e Drª SIMONE SAMPAIO – OAB/PA nº 10989.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 062/11–CorCPR III, de 03 de novembro de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 206, de 10 de novembro de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 22691 ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, do 5º BPM, por ter, em tese, por desobediência a ordem legal ao eximir-se da obrigação de depor, na condição de testemunha, faltando reiteradamente julgamento nos Autos do processo nº 0001515-38.2010.814.0015, da

Comarca da 3ª Vara Penal de Castanhal, mesmo para isso tendo sido devidamente notificado. Incurso, em tese, nos incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do Art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos VII, XI e XVIII do Art. 18 tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza grave. Havendo possibilidade de ser punido com prisão.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, deixando de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22691 ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, do 5º BPM, por ter deixado de cumprir, sem motivo justificado, a execução de ordem recebida e normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado deixou de atender notificação judicial e consequente determinação de seu Comandante, referente sua apresentação à Justiça, prejudicando a execução das audiências de instrução e julgamento previamente estabelecidas pela Justiça Penal, ato que afeta o sentimento do dever, além de ser definido com crime, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme previsto no art. 31, § 2º, inc. III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor possui 07 (sete) elogios de bons serviços prestados e 07 (sete) punições disciplinares na sua carreira miliciana de quase 18 anos de efetivo serviço, sendo estas já antigas, o que o classifica no comportamento “OTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado deixou de cumprir deliberadamente as ordens de seu Comandante em se apresentar à Justiça, embora antecipadamente notificado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos Autos que o Acusado tinha prévio conhecimento das audiências, deixando de comparecer por motivos que não declarara, limitando-se a dizer que compareceu em todas, mas que fora dispensado pelo atendente judiciário do Fórum, porém este não confirmou tal versão quando inquirido no presente Processo; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, sua ausência das audiências causou certo transtorno ao andamento do julgamento em que era peça integrante, bem como, a transgressão em questão foi cometida em outra Instituição Pública e sendo do conhecimento de pares e subordinados de sua OPM, desta forma, se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPMPA;

3. **PUNIR** o CB PM RG 22691 ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, do 5º BPM, por ter deixado de cumprir, sem motivo justificado, a execução de ordem recebida e normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao ter deixado de atender notificação judicial e consequente determinação de seu Comandante, referente sua apresentação à Justiça, prejudicando a execução das audiências de instrução e julgamento previamente estabelecidas pela Justiça Penal, ato que afeta o sentimento do dever, além de ser definido com crime. Incurso nos incisos XX e XXIV do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir aos incisos VII e XVIII do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos II e VIII, do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica **PUNIDO com 15 (quinze) dias de prisão**. Ingressa no comportamento “BOM”;

4. **REMETER** cópia autenticada do Aditamento ao Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **DEIXAR DE ME MANIFESTAR** em relação aos indícios de crime, pelas circunstâncias já relatadas no item 1 da presente Decisão, devido os fatos já terem sido apurados como objeto de IPM;

6. **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 26 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 064/11 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20848 DORALICE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS do 5º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 37151 ANTONIO NUNES DA SILVA NETO, do 5º BPM.

DEFENSORA: Drª SIMONE SAMPAIO – OAB/PA 10989.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Não comprovação da conduta transgressora – Princípio da Presunção de inocência – Absolução por Insuficiência de provas.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 064/11-CorCPR III, de 22 de novembro de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 214, de 25 de novembro de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão

da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 37151 ANTONIO NUNES DA SILVA NETO do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 29 de maio de 2011, por volta das 19h 30min, durante o serviço realizado no Município de Castanhal, usado de força desproporcional durante ação policial que culminou na imobilização, prisão e condução do nacional Rosivaldo Nascimento Paz à Delegacia da Polícia Civil do centro de Castanhal, sob alegação de desacato a autoridade, resultando em ofensa a integridade física corporal do nacional, conforme atesta o Laudo do Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, presente nos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 055/11–CorCPR III. Incurso, em tese, nos incisos I, II, III, IV, X e XXIV do Art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, também em tese, aos incisos III, VII, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXXIX do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar que se possa atribuir ao SD PM RG 37151 ANTONIO NUNES DA SILVA NETO, do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem elementos probatórios para a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inauguralória do PADS em questão, visto do prejuízo trazido ao presente devido à ausência do Ofendido e sua esposa em oitiva por não haverem sido localizados e consequente indicação de testemunhas presenciais dos fatos, conforme consta em certidão às folhas 27 dos Autos, restando por verdadeira a versão do Acusado que negou os fatos descritos na portaria do presente Processo, corroborado pela testemunha militar inquirida nos Autos. Bem como, verifica-se atestado no Boletim de Ocorrência Policial referente à apresentação do Ofendido na Depol, já algumas lesões aparentes e seus motivos, tendo ainda a justificativa para o uso e emprego de algemas em consonância com a Súmula 11 do STF. Visto posto, a Administração deve observar que tais acusações não podem prosperar por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis contra o Acusado, consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: o da Presunção de Inocência;

2. DEIXAR de manifestar-me em relação aos possíveis indícios de crime citados na parte introdutória desta Decisão administrativa, tendo em vista os fatos já terem sido objeto de apuração em Sindicância Disciplinar com previsão de remessa à Justiça Militar, com fulcro no art. 28 do CPPM;

3. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 26 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 03/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 03/12 - CorCPR III, de 20 de janeiro de 2012, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS 14ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. ALDEMIR ALVES OLIVEIRA, de que no dia 14 de dezembro de 2011, na Vila São Raimundo, Alça Viária, Km 24, seu filho ANTÔNIO ALVES DE JESUS OLIVEIRA, teria sido agredido fisicamente pelo SGT PM NAZARENO e sua guarnição, além de ter sua casa invadida pelos mesmos, face à denúncia registrada através do BOPM nº1016/2011-CorGeral, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a algum policial militar do DPM de Bujaru, do efetivo da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicada a apuração, devido o desinteresse do Senhor Antonio Alves de Jesus Oliveira em contribuir com a apuração, prestar declarações e indicar possíveis testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme expressa às fls.14 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 09 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 011/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 011/12 - CorCPR III, de 30 de janeiro de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 22482 RANILSON DE MORAES VALENTE do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela senhora Gerusa de Fátima Costa da Silva, de que no dia 31 DEZ 2011, por volta das 22:30 horas se encontrava em sua residência e no momento em que foi entregar seu filho menor ao SD PM IVERSON COSTA LEAL – seu ex companheiro – o mesmo teria puxado e rasgado o sutiã da denunciante e ainda ameaçado-a de morte. Que no dia posterior por volta das 20h00, a denunciante se

encontrava na lanchonete do seu Bené, acompanhada de algumas pessoas, quando o acusado que se encontrava fardado, chegou ao local, momento em que teria puxado o cabelo e ainda acionado o gás de pimenta atingindo os olhos da Senhora Gerusa, face à denúncia registrada através do Memorando nº001/2012-CEST/SCOR/CPR III, de 18 de janeiro de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 38043 IVERSON COSTA LEAL do 12º BPM, por restar comprovado que em virtude da disputa pela guarda de um filho com a Senhora Gerusa de Fátima Costa da Silva, sua ex-companheira, passou a ameaçá-la e agredi-la, puxando-a pela roupa; culminando que no dia 1º de janeiro de 2012, às 20h00, aproximadamente, deslocou-se fardado até a lanchonete denominada “Lanche do Bené”, que fica localizada na Avenida Barão do Rio Branco, no bairro Centro do Município de Igarapé-Açu, e ao encontrar a Senhora Gerusa, o miliciano se utilizando da sua condição de policial militar, passou a intimidá-la, puxando-a pelos cabelos, em seguida espargindo spray de pimenta nos seus olhos, inclusive atingindo seu filho e outras pessoas que se encontravam à mesa lanchando, conforme relato do próprio miliciano e das testemunhas elencadas às fls. 12, 13, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 25, 28, 29 e 37 dos presentes Autos;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, em desfavor do SD PM RG 38043 IVERSON COSTA LEAL do 12º BPM, pelos indícios das práticas das transgressões disciplinares presentes no Item 1 desta solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 09 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 012/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 012/12 - CorCPR III, de 31 de janeiro de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM da 14ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos constantes no documento em anexo, de que policiais militares lotados no Município de Tomé-Açu, estariam em uma viatura nº 5318, na Rua da Torre, no bairro Forquilha da localidade de Quatro Bocas, acompanhados de mulheres, sendo uma delas adolescente, com sinais de estarem alcoolizados, como se

estivessem de passeio particular, fato ocorrido no dia 20 NOV 11, por volta das 04:50 horas, face à denúncia registrada através do Dossiê nº60249-Disque-Denúncia, de 23 de novembro de 2011, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a algum policial militar da Guarnição de Serviço no DPM de FORQUILHA, 14ª CIPM, no dia 20 de novembro de 2011, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, conforme expressa os presentes Autos.

2 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 09 de abril de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/2012-CorCPR VI;

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY da CorCPR VI.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 229/2012- CorCPR III;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 29 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

Ref.: Portaria de CD nº 002/2010-Cor CPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006; e considerando que foi instaurado Portaria de Substituição referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2010-CorCPR VI, datada de 16 de março de 2011, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 27029 DAVID SARAH LIMA da 5ª CIPM.

Considerando a possibilidade da Administração Pública em revogar seus próprios atos por razões de interesse e conveniência.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, a Portaria de Substituição do Conselho de Disciplina nº 002/2010-CorCPR VI de 16 de março de 2011, publicada no Aditamento ao BG nº 057/2011, de 24 de março de 2011.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PA, 21 março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 012/11 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 012/2011-CorCPR VI de 18 de agosto de 2011, a qual teve como Presidente o 3º SGT PM RG 17821 JOSÉ LUIZ LISBOA FERREIRA, do 12º BPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 12492 RAIMUNDO CARLINO ROSA CARDOSO, pertencente ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir que não houve prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, visto que das pessoas que tinham afirmado no APFD de fls. 22 a 36, que o acusado CB PM RG 12492 RAIMUNDO CARLINO ROSA CARDOSO seria o portador/proprietário do revólver calibre 38 de cor preta, nº N174854, já na fase processual uma delas, o SR. OZIEL DA SILVA MORAES, mudou totalmente sua versão ao afirmar nunca ter visto nenhum tipo de arma em poder do acusado, cf. fls. 83. Concomitantemente, o outro denunciante Sr. ADALBERTO ARAÚJO DA SILVA, segundo informações de vizinhos certificadas às fls. 108, não mais reside no último endereço conhecido em Santa Izabel/PA, sendo desconhecido seu atual paradeiro, repetindo o impedimento para sua oitiva que já havia ocorrido na Sindicância de Portaria 024/2008-CorCPR-VI. E por final, o próprio filho do acusado, ERINEI DO ROSÁRIO CARDOSO, retificou seu depoimento prestado no APFD, alegando ter deduzido equivocadamente que seu

pai pudesse estar de posse de uma arma de fogo, devido ele estar saindo de serviço no dia do ocorrido.

2. Convém ressaltar que ainda pesou em favor do acusado, as circunstâncias em que os nacionais OZIEL e ADALBERTO tinham feito a acusação contra ele, que se deu justamente por conta do APFD acima mencionado, lavrado contra os dois cidadãos no dia 12 de abril de 2008, de onde se depreende que ADALBERTO teria efetuado disparos com um revólver contra o CB CARLINO, atingindo-o na região abdominal, sendo que na sequência da ocorrência foram feitas buscas e apreendidas na residência da amante de ADALBERTO, chamada CÁSSIA, duas armas de fogo tipo revólver, as quais pertenceriam a ADALBERTO e OZIEL, sendo uma delas justamente o revólver nº NI74854, que segundo depoimento do nacional ADALBERTO no APFD, ele teria roubado do CB CARLINO logo após alvejá-lo, sob a justificativa de ter agido em legítima defesa. Circunstâncias não comprovadas. Trata-se de absolvição por insuficiência probante.

3. Deixar de manifestar-me quanto a possíveis indícios de crime a respeito dos fatos envolvendo a presente apuração, por já ter sido objeto da Sindicância de Portaria 024/2008-CorCPR-VI de 14 de maio de 2008, cuja solução consta às fls. 03/04 dos autos do PADS agora solucionado.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido processo, arquivando posteriormente as duas vias no Cartório da Comissão de Correição do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Belém/PA, 23 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 015/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 015/2011-CorCPR-VI de 28 de abril de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 085 de 05 de maio de 2011, a qual teve como Sindicante o 1º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO da CIPRV, designado para apurar os fatos relatados pelo Sr. ALBERTO COSTA BORGES e sua companheira CLÉIA DA COSTA SOUZA através dos BOPM's de nº 488/10 e 489/10.

RESOLVO:

1. Concordar com conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não há como imputar indícios de prática de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 22076 ELOI TEODÓSIO DE OLIVEIRA pertencente ao efetivo do 19ª BPM, por falta de elementos que confirmassem as denúncias de agressão física praticada pelo graduado contra o Sr. ALBERTO COSTA BORGES, em uma festa dançante beneficente ocorrida no dia 04 de julho de 2010 no município de Ananindeua/PA, vez que, segundo certidões anexadas às fls. 14, 27 e 28 dos autos, os denunciante não residem mais nos endereços fornecidos, e

da mesma forma os telefones de contato disponibilizados por eles também constam como inexistentes, cf. certidão de fls. 34, o que prejudicou sua localização para oitiva no procedimento, e consequentemente a possível indicação de provas que dessem sustentação às suas denúncias, restando nos autos depoimentos do CB ELOI e seus parentes que estavam no local, os quais foram ratificados pelo testemunho da organizadora da festa beneficente onde teria ocorrido os fatos, a Sra. MARIA DE NAZARÉ (fls. 24), que convergem para a versão de que o Sr. ALBERTO COSTA BORGES, sob visível efeito etílico, teria sido sim agredido fisicamente, mas por outras pessoas que estavam na festa, as quais teriam agido por indignação após tê-lo visto agredindo com tapas sua companheira CLÉIA DA COSTA SOUZA no próprio evento, ocasião em que o CB ELOI teria agido no sentido não de agredi-lo, mas de intervir nas agressões e auxiliá-lo a sair do local.

Há de comentar-se também sobre a inexistência de prova material direta nos autos, visto que embora tenha sido feita a requisição de exame de corpo delito pela 3ª Seccional de Polícia Civil da Cidade Nova, não consta nos registros do IML a existência do laudo, cf. informação de fls. 36, ratificada também pela informação prestada por àquela Seccional de Polícia às fls. 38.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente na CorCPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Belém/PA, 29 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII
RESENHA DE PORTARIA

REF: PADS nº 005/12 - Cor CPR VII, 10 de abril de 2012;

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM ROBERTO DE JESUS DAMANCENO da 5ª CIPM;

ACUSADO: SD PM ABELARDO CORPES DA SILVA JÚNIOR da 5ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COR CPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 001/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21853 MARIA ELEUDES GUIMARÃES MARINHO do 16º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 37543 MARCELO MATOS DE QUEIROZ do 16º BPM;

OFENDIDO: o Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 30 de Janeiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 002/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA do 16º BPM;

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA e do CB PM RG 26363 EPITÁCIO DA SILVA NASCIMENTO ambos do 16º BPM;

OFENDIDO: O Sr. João Estevão de Souza e a Srª Maria Jucineide Ribeiro Pinheiro;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 30 de Janeiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 005/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 09 DE MARÇO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 32567 MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA do 16º BPM;

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDVALDO DE JESUS DA SILVA e CB PM RG 21826 EVERALDO ARAÚJO DE SILVA ambos do 16º BPM;

OFENDIDO: o Sr. NATANAEL DA SILVA E SILVA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 006/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 30 DE MARÇO DE 2012.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR do 16° BPM;

ACUSADOS: 2° SGT PM RG 21854 AGENOR REBELO DOS SANTOS do 16° BPM;

OFENDIDO: O Estado

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SILVÍO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO – CAP QOPM
RG 27021– RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII

PORTARIA N° 024/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 12 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 23868 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA do 16° BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16° BPM, por terem sido acusados de farem rodas diariamente em frente à casa da denunciante, bem como de invadir e agredir fisicamente e verbalmente, o sobrinho da mesma, de 17 anos, apesar do adolescente cometer eventualmente delitos e até já ter trocado tiro com os policiais, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 12 de Março de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 025/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 12 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR do 16° BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16° BPM, por terem sido acusados de constrangimento ilegal durante abordagens policiais, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 12 de Março de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 026/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 12 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA, do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 16ª CIPM, por ter sido acusado de ameaçar um cidadão com uma arma de fogo, enquanto o cidadão cobrava uma dívida de sua esposa em sua residência, bem como apurar os motivos que o policial estava em Altamira, quando nesta data deveria está na Base Belo Monte e ainda de ter liberado outro policial militar de serviço sem o conhecimento do Comandante da 16º CIPM, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 12 de Março de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 027/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 12 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20843 CICERO ALVES CAMPOS FILHO do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de violação de domicílio, bem como de revirarem seus móveis e objetos sem o seu consentimento, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 12 de Março de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 028/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 12 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18599 GILBERTO DUARTE DA SILVA do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade e agressão física durante abordagem policial, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

ADITAMENTO AO BG N° 069 – 12 ABR 2012

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 12 de Março de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 029/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 12 DE MARÇO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23730 KENNEDY FERNANDES FERREIRA do 16º BPM;

FATO: Apurar ocorrência em que um policial militar efetuou um disparo de arma de fogo contra o nacional ELDO GOMES DA SILVA, o qual investiu com uma faca contra o miliciano, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 12 de Março de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 030/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 12 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID RÊGO DA SILVA, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar desentendimento entre dois graduados no interior do clube de cabos e soldados no momento do pagamento de uma dívida, os quais teriam se portado de forma inconveniente um para o outro, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 12 de Março de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 021/2010 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO da 13ª CIPM;

INTERESSADO: Policiais Militares lotados na 13ª CIPM;

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 021/10-CorCPR-VIII, com o escopo de apurar acidente de trânsito envolvendo o CB PM RG 27687 RIVALDO CABRAL DA LUZ da

13ª CIPM, em que ensejou o óbito do militar e após as diligências mandadas proceder pelo Sr. CEL QOPM Corregedor Geral da PMPA.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o encarregado e concluir que;

Nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar por parte de qualquer policial militar da circunscrição do CPR VIII;

2. Concordar ainda que há indícios de crime de natureza comum por parte do Sr. REGINALDO PEREIRA CAMPOS, face a acusação de ter no dia 20 JUN 10, por volta das 15h30, supostamente estar dirigindo uma motocicleta sem habilitação e com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, vindo a provocar acidente de trânsito, ocasionando o óbito do CB PM RG 27687 RIVALDO CABRAL DA LUZ da 13ª CIPM;

3. Concordar que o CB PM RG 27687 RIVALDO CABRAL DA LUZ da 13ª CIPM, não estava de serviço na hora do acidente, conforme escala de serviço de fls 24 e 94, ficando evidente que o referido militar não estava em deslocamento para o serviço, pois estava à paisana no momento do acidente, tendo ainda a testemunha 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS confirmado que o CB PM CABRAL residia nas dependências da 13ª CIPM em Uruará.

4. Deixar de enviar a 1ª Via ao Ministério Público de Uruará, uma vez que os fatos em questão já foram objeto de apuração do IPL n° 141/2010.000087-4 da DEPOL de Uruará;

5. Arquivar a 1ª Via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

6. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG da Corporação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 29 de Novembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND N° 070/2011- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 3º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO do 16º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria n°. 070/2011– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pela Encarregada, para dar continuidade ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art.1º. DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria n°. 070/2011–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 08 de Março de 2012.

Art. 2º - Solicitar a CorGeral a publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.

Altamira/PA, 15 de Março de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA N° 071/2011/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 071/11-CorCPR-VIII, com o escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de agressão física e verbal, e de ter cerceado a liberdade de imprensa, fato ocorrido nesta cidade de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante que:

a) Não há indícios de Crime de qualquer natureza nem de Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar a ser imputada ao 3º SGT PM RG 23726 WALDENY DE SOUZA EVANGELISTA, uma vez que o mesmo se encontrava no exercício de suas funções, no que tange ao policiamento velado, conforme Escala de Serviço juntado aos presentes autos, e recebeu a missão de auxiliar na preservação da área de segurança, uma vez que aquela área havia sido invadida por populares, os quais colocaram em cheque a segurança das autoridades ali presentes; sendo vedada até mesma a permanência dos profissionais da Imprensa; portanto, em momento algum foi cerceada a liberdade de Imprensa, visto que o Sr. FELYPE e sua Equipe, não estavam realizando nenhum trabalho naquele momento, mas sim, apenas se abrigava do sol, à sombra do palanque; e no que tange as lesões descritas no laudo, sou de parecer, que as informações são verídicas, porém de autoria incerta, uma vez que as lesões se localizavam na região dos “Arcos Costais Esquerdos”, e não nos antebraços, região do corpo do periciado, onde as testemunhas são unânimes em afirmar, que esta foi a zona de contato segurada pelo Sindicato e que o emprego moderado da força exercida pelo SGT PM WALDENY, não causaria lesões, como as descritas no Laudo juntado aos autos.

b) Há indicio de Crime de Natureza Comum, que poderá ser atribuído ao Sr. FELYPE ADMS DE OLIVEIRA, por ter em tese, desacatado e desobedecido uma ordem Legal, emanada pelo 3º SGT PM RG 23726 WALDENY DE SOUZA EVANGELISTA, quando de serviço velado na manhã do dia 7 de Setembro de 2011, ao se recusar a sair de uma área restrita, próximo ao palanque das autoridades; bem com, por ter dito que o citado graduado “é um palhaço e irresponsável”, incorrendo com isso em ofensa moral, conforme trecho de filmagem contida no DVD- R apenso aos Autos;

2. Remeter a 1ª via dos Autos ao Ministério Público de Altamira-PA, tendo em vista o subitem “b”. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira, PA, 20 de Dezembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX
DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA nº 045 / 11 - CorCPR IX

Sindicados:

- 3º SGT PM RG 18.480 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES DE SALES SANTOS;
- CB PM RG 25.529 JOÃO BENEDITO MACHADO ARAÚJO ambos do 14º BPM;

Assunto: Não comparecimento da vítima - Arquivamento.

Documento Origem: Ofício nº 050/2011-CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo MAJ QOPM RG 20171 MARCIO VERISSIMO VALINO GOMES do 14º BPM/Barcarena, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que nos fatos apurados restou prejudicada a individualização das condutas, uma vez que a ofendida SRª CELIDE DA SILVA MELO, não compareceu a fim de prestar maiores esclarecimentos a respeito dos fatos ocorridos no dia 05 DEZ 2011, por volta das 21h30, quando acusou policiais militares e um investigador de polícia civil de haverem invadido sua residência e levado vários objetos de seu interior, ficando as acusações carentes de provas. Destarte, os objetos foram retirados e apresentados na DEPOL de Barcarena pelo IPC MANOEL RAIMUNDO VASCONCELOS SANCHES, o qual teria solicitado apoio dos acusados, uma vez que estava sendo vítima de tentativa de homicídio atribuído ao esposo da ofendida, o nacional CARLOS MAIA CORREA, Vulgo "PAPAGAIO", conforme Boletim de Ocorrência Policial tombado pelo nº 87/2011.002312-3, às fls. 14 a 25 dos autos que apuraram os fatos, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório.

Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao BG;

Barcarena (PA), 04 de abril de 2012.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369

Presidente da CorCPR IX.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO / INFORMAÇÃO:

Designo nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 1º TEN QOPM RG 13781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL do QCG, para servir como escrivão do Inquérito Policial Militar de Port. Nº 004/2012-CorCPR IX, do qual sou Encarregada, lavrando-se para tal, o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 29 de março de 2012.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

RG 18344 – ENCARREGADA DO IPM

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 069 – 12 ABR 2012

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA